

ATO DE CONSÓRCIO Nº 059/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação para atuar nos futuros processos licitatórios, para aquisição de Materiais, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentais Hospitalares em geral, para o ano de 2026, do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Vilmar Schmoller, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO a abertura de futuros Pregões Eletrônicos, que terão por objeto a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais, equipamentos, aparelhos e instrumentais hospitalares em geral, de acordo com as condições e especificações que constarão nos editais e seus anexos;

CONSIDERANDO que nos editais haverá previsão de nomeação de Comissão Especial, visto a necessidade de avaliação dos itens;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os seguintes empregados para compor a Comissão Especial de Avaliação.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Sandra Fim	***.809.***-**	Presidente
Cleidiane Lopes dos Santos	***.139.***-**	Vice-Presidente
Fernanda Cristina Veza	***.137.***-**	Membro
Vitoria Soares Abegg	***.548.***-**	Membro

Art. 2º A Comissão avaliará os documentos pertinentes aos itens dos futuros pregões, como fará análise das fichas técnicas, Registro ANVISA e descritivos.

Art. 3º A Comissão será responsável por examinar, avaliar, aprovar ou reprovar os produtos em sua conformidade com o padrão de qualidade, composição e atendimento ao solicitado nos editais.

Art. 4º A Comissão auxiliará o pregoeiro e a equipe de apoio, quando necessário, na análise de pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto a questões técnicas.



Art. 5º Revoga-se o Ato de Consórcio nº 010/2026.

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE DO CONIMS

Assinantes



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 01/09/2026 às 14:56:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y0G-L17-02O-2G8